$[\mathbf{B}]^{^{3}}$ 

30 de maio de 2023 084/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Atualização das Regras para Monitoramento de Não Conformidades

em Programas de Formador de Mercado

Informamos que, a partir de **01/06/2023**, passarão a vigorar novas regras para o

monitoramento de não conformidades dos parâmetros de atuação dos

formadores de mercado, conforme descrito abaixo.

Monitoramento de não conformidades

Nos termos do Regulamento de Negociação e do Manual de Procedimentos

Operacionais de Negociação, a B3 contabilizará a quantidade de

descumprimentos dos parâmetros de atuação em cada ativo/derivativo dos

programas dos formadores de mercado, com base no número de pregões em

não conformidade.

Será considerado como um pregão em não conformidade aquele em que o

formador de mercado descumprir quaisquer dos parâmetros de atuação

dispostos no Ofício Circular do respectivo programa, que não forem justificados

dentro do prazo limite descrito no Manual de Procedimentos Operacionais de

Negociação da B3 ou cuja justificativa não seja aceita pela B3.

084/2023-PRE

A B3 encaminhará notificação ao formador de mercado em até 5 (cinco) dias úteis após a data do pregão em que foi identificada a não conformidade, contendo relatório consolidado dos casos identificados. O formador de mercado deverá manifestar sua justificativa em até 10 (dez) dias úteis de seu recebimento.

A contabilização de descumprimentos será reiniciada a cada renovação de programa. Os parâmetros de atuação definidos pela B3 para cada programa de formador de mercado permanecem inalterados.

## Medidas a serem adotadas pela B3

A B3 poderá adotar medidas caso o número de pregões em não conformidade do formador de mercado, em determinado ativo/derivativo, no período acumulado dos 3 (três) últimos meses, atinja os patamares previstos na tabela a seguir.

Cenário	Medidas a serem adotadas pela B3
Entre 4 (quatro) e 12 (doze) pregões em não conformidade no período acumulado dos últimos 3 (três) meses para determinado ativo/derivativo.	Aviso de descumprimento.
Mais de 12 (doze) pregões em não conformidade no período acumulado dos últimos 3 (três) meses para determinado ativo/derivativo.	Descredenciamento do formador de mercado no ativo/derivativo.

A aplicação dessas medidas não afeta a eventual aplicação de outras medidas previstas nos normativos da B3.

## a. Aviso de descumprimento

O aviso de descumprimento será enviado ao formador de mercado por meio eletrônico e incluirá a relação de ativos/derivativos para os quais o número de pregões em não conformidade nos últimos 3 (três) meses atingiu os patamares previstos na tabela anterior.

084/2023-PRE

B

b. Descredenciamento

Caso o formador de mercado supere 12 (doze) pregões em não conformidade

nos últimos 3 (três) meses, em determinado ativo/derivativo, poderá ser aplicada

a medida de descredenciamento, conforme previsto no Manual de

Procedimentos Operacionais da B3.

Para os programas de opções e futuros, o descredenciamento abrangerá todas

as séries e vencimentos do ativo/derivativo.

Para os programas envolvendo o credenciamento de um grupo de

ativos/derivativos (combo), o formador de mercado poderá ser descredenciado

de todos os ativos/derivativos daquele grupo.

Período de adaptação às novas regras

A B3 concederá um período de 2 (dois) meses para adaptação às novas regras de

monitoramento de não conformidade.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação

Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5025 ou pelo e-mail

formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Mario Palhares

Vice-Presidente de Operações –

Negociação Eletrônica e CCP

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737